



Documento de Formalização de Demanda

Borda da Mata, 27 de agosto de 2025.

Pelo presente instrumento, encaminha-se à consideração do Departamento de Licitações do Município de Borda da Mata, Documento de Formalização de Demanda para contratação de serviço de remoção e internação compulsória requisitado através de Ordem Judicial.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Forma de contratação sugerida: Dispensa emergencial.

1. Objeto: Remoção e internação compulsória e/ou involuntária em instituição especializada em tratamento de dependentes químicos.

2. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Edson Luiz Bezerra, em serviço de remoção e internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 5001100-36.2025.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a remoção e internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

3. Quantidades

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	Mês	6



2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	Viagem	1
---	--	--------	---

4. Estimativa de Valor

O objeto solicitado por esse documento tem caráter emergencial, devido a isso, foi realizado orçamento em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo. A instituição em questão é logisticamente acessível, tem histórico positivo de tratamento de pacientes do município.

A tabela a seguir demonstra os valores cotados, e o orçamento realizado consta no Anexo II desse documento:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.100,00			

5. Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

6. Prazo para execução/fornecimento

Os serviços licitados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.

7. Solicitantes

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



Anexo I – Ordem Judicial Processo 5001100-36.2025.8.13.0083.

irefox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/doc>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Borda Da Mata / Vara Única da Comarca de Borda da Mata

Rua: Rio Branco, 40, Centro, Borda Da Mata - MG - CEP: 37564-000

PROCESSO Nº: 5001100-36.2025.8.13.0083

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Internação compulsória]

AUTOR: Ministério Público - MPMG CPF: não informado

RÉU: EDSON LUIZ BEZERRA CPF: 101.890.086-10

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de medida de Internação Compulsória ajuizada pelo **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** em face de **Edson Luiz Bezerra**, com pedido de liminar para a internação do réu em razão de seu quadro severo de dependência alcoólica e comportamento agressivo, o que coloca em risco sua saúde e a segurança de seus familiares e da comunidade.

Narra o Ministério Público que, devido ao uso excessivo de álcool, o réu apresenta distúrbios de comportamento, adotando atitudes incoerentes no convívio social, o que inclui agressões físicas aos seus pais. Além disso, o réu tem se mostrado relutante ao tratamento, embora tenha sido recomendado pelo serviço de saúde local que ele seja internado para tratamento especializado. A situação de risco persiste, conforme relatado pelos pais e pelos documentos acostados aos autos.

Os genitores do réu, Marli dos Santos e José Luiz Bezerra, manifestaram seu pedido de internação compulsória após diversos episódios de violência e ameaça, destacando que o réu, quando não sob o efeito do álcool, apresenta comportamento adequado, mas a dependência tem comprometido sua integridade e a segurança de todos ao seu redor.

É o relatório do necessário. Decido.

O pedido liminar de internação compulsória encontra respaldo na Lei nº 10.216/2001, que regulamenta a proteção dos direitos das pessoas acometidas por transtornos mentais. De acordo com o artigo 1º dessa lei, é possível a internação compulsória de pessoas com



Firefox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/d>

transtornos mentais, desde que seja comprovado que sua saúde está em risco ou que represente perigo para si ou para terceiros.

No caso em tela, está comprovado que Edson Luiz Bezerra apresenta sérios riscos à sua saúde e à segurança de seus familiares e da comunidade, devido ao uso descontrolado de álcool e ao comportamento agressivo decorrente desse vício. O laudo médico de ID 10522964565, o relatório da Assistência Social de ID 10522964567 e as declarações dos pais de ID 10522964562 evidenciam a urgência de sua internação em um estabelecimento especializado.

É importante ressaltar que a internação compulsória é medida excepcional, sendo necessária quando esgotadas outras alternativas de tratamento, o que se configura no presente caso, dada a recusa do réu a tratamentos anteriores e a persistência dos riscos.

Diante do exposto, e com fulcro no art. 300 do CPC e art. 6º, III, da Lei 10.216/2001, **DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA** para determinar que **EDSON LUIZ BEZERRA**, devidamente qualificado na inicial e nos documentos que a instruem, seja conduzido para estabelecimento de saúde adequado, onde, após avaliação médica especializada, indicando a necessidade, deverá ser procedida à sua internação compulsória, submetendo-o a tratamento clínico adequado.

Intime-se o Município de Borda da Mata para que, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, indique a instituição da rede pública que possua estrutura adequada para o oferecimento do tratamento a que faz *jus* ou, na impossibilidade, em instituição privada, responsabilizando-se o ente público pelo custeio de todas as despesas decorrentes da internação.

Ressalto que o responsável pela instituição deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, remeter a este juízo o laudo clínico, descrevendo o quadro de saúde do paciente, incluindo a indicação do CID, bem como a estimativa do tempo de internação necessário para o controle da doença. A condução do réu deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA, podendo ser realizada com o auxílio de força policial, se necessário.

Cite-se o réu, para que, querendo, apresente defesa no prazo legal.

Ciência do IRMP.

Diligencie-se com a urgência que o caso requer.

Publique-se. Intime-se.

Borda Da Mata, data da assinatura eletrônica.

ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM

Juiz(íza) de Direito

Vara Única da Comarca de Borda da Mata



refox

<https://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/doc...>



Assinado eletronicamente por: **ELAINE DE ALMEIDA LOPES**

JARDIM

22/08/2025 16:27:15

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **10523090558**



25082216271559400010519155677



**Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo,
Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.**



EMPRESA: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIMARÊS ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS - ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Edson Luiz Bezerra
Processo N° 5001100-36.2015.8.13.0083

O R Ç A M E N T O					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	01	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 26 DE agosto DE 2025.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI

Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG

Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG – RQE 23697
Diretor